

Aula 00

*Passo Estratégico Sustentabilidade p/
TRF 3ª Região (TJAA) - 2020.2 -
Pré-Edital*

Autor:
Vinicius Rodrigues de Oliveira

04 de Setembro de 2020

Desenvolvimento Sustentável e Disposições Constitucionais sobre o Meio Ambiente

1 – Introdução	2
2 – Questões Comentadas	3
2.1 – <i>Desenvolvimento Sustentável e Disposições Constitucionais sobre o Meio Ambiente</i>	3
3 – Lista de Questões	12
3.1 – <i>Desenvolvimento Sustentável e Disposições Constitucionais sobre o Meio Ambiente</i>	12
4 – Gabarito	15
5 – Conclusão.....	16



1 – INTRODUÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Iniciaremos hoje o conteúdo do e-book sobre **Noções de Sustentabilidade**, disciplina exigida na prova de conhecimentos gerais para todos os cargos do TRF da 3ª Região.

Este primeiro e-book abordará os conceitos de **Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland)** e de **Meio Ambiente (Arts. 170 e 225 da Constituição Federal)**. Estudaremos também as principais conferências internacionais acerca do meio ambiente e destacaremos a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017, que acrescentou o § 7º ao art. 225.

É muito importante estudar esta matéria tendo ao seu lado a Constituição Federal. É recomendável que, antes de iniciar cada aula, o aluno leia atentamente a respectiva legislação, a fim de facilitar o aprendizado e a memorização. Como veremos nas questões apresentadas, os artigos da Constituição que tratam do meio ambiente são normalmente cobrados em sua literalidade, sendo preciso entendê-los e memorizá-los!

Neste curso serão apresentadas questões no formato “certo/errado”, seguidas de uma objetiva e suficiente explicação, além da citação ou referência ao respectivo texto normativo. Se preferir, faça primeiro a lista de questões sem respostas (pág. 12) e confira o gabarito (pág. 15), a fim de verificar seu atual nível de conhecimento sobre o assunto.

Este e-book não substitui o curso teórico da disciplina. Deve ser usado como material de revisão, pois aborda os principais pontos da disciplina. O objetivo, portanto, é deixar sedimentado o conteúdo mais frequentemente cobrado em prova, para que, numa eventual cobrança, preciosos pontos não sejam desperdiçados.



2 – QUESTÕES COMENTADAS

2.1 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE

1. **A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento publicou, em 1972, o Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum), que delimitou o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.**

Errado. A assertiva traz o conceito correto de desenvolvimento sustentável, presente no Relatório de Brundtland, porém erra ao afirmar que sua publicação se deu no ano de 1972.

Naquele ano ocorreu a Conferência de Estocolmo, marco histórico das discussões sobre questões ambientais, que resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e na aprovação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano.

No entanto, a **publicação do Relatório Brundtland** (documento intitulado Nosso Futuro Comum), elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorreu posteriormente, no ano de **1987**.

Pode parecer menos importante ter em mente esse histórico e as respectivas datas, mas a verdade é que esse tipo de conhecimento já foi cobrado em várias questões ao longo dos últimos anos.

2. **Segundo a Declaração do Rio, documento produzido durante a Rio 92 – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para se alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve ser considerada separadamente e não simplesmente constituir mais uma das partes integrantes do processo de desenvolvimento.**

Errado. A assertiva faz referência ao princípio 04 da Declaração do Rio, documento produzido durante a Rio 92 – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, considerada a maior e mais importante conferência internacional sobre o meio ambiente. Entretanto, segundo esse documento, para se **alcançar um desenvolvimento sustentável**, a **proteção ambiental** deve constituir **parte integrante do processo de desenvolvimento** e não pode ser considerada separadamente.

Outros documentos importantes foram produzidos na Rio 92, além da Declaração do Rio: Declaração de Princípios sobre Florestas; Agenda 21 (Guia para a promoção do



desenvolvimento sustentável para o século 21); Convenção sobre Mudanças Climáticas; e Convenção sobre Diversidade Biológica.

Vamos aproveitar para relembrar outras conferências internacionais importantes e que costumeiramente são cobradas em prova:

- A 3ª Conferência das Partes da Convenção do Clima adotou o Protocolo de Quioto (assinado no Japão em 1997 – entrou em vigor em 2005 após ratificação pela Federação Russa): fixou metas obrigatórias de redução dos gases do efeito estufa para os países desenvolvidos. As emissões deveriam ser diminuídas em 5,2%, em média, entre os anos de 2008 e 2012 em comparação aos níveis de 1990.
- Rio+5: Nova Iorque, em 1997.
- Rio+10: Johannesburgo, em 2002.
- Rio+20: Rio de Janeiro, em 2012. Dois grandes temas foram tratados: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza; e o marco institucional para o desenvolvimento sustentável (Governança Ambiental).
- COP 21: Paris - França, 2015. Destaque: traçado o objetivo de manter o aquecimento global “muito abaixo de 2°C”, buscando ainda “esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C acima dos níveis pré-industriais”.

3. O desenvolvimento sustentável tem, entre outros objetivos, o de garantir a continuidade do crescimento econômico das gerações futuras por meio da manutenção do modelo de utilização de recursos naturais que vem sendo posto em prática pela atual geração.

Errado. As necessidades humanas são ilimitadas, mas os recursos naturais não. Tendo o planeta uma capacidade máxima de suporte, torna-se imprescindível buscar a sustentabilidade para não comprometer a existência das gerações futuras.

A efetividade do princípio do desenvolvimento sustentável relaciona-se com a ética solidária entre as gerações, de modo que **a utilização econômica dos recursos naturais não renováveis pelas gerações atuais não deve esgotá-los**, de forma a não comprometer as necessidades básicas das gerações futuras.

Assim, a assertiva está correta em afirmar que o desenvolvimento sustentável tem, entre outros objetivos, o de garantir a continuidade do crescimento econômico das gerações futuras. Porém, erra ao afirmar que o meio adequado para isso é a manutenção do atual modelo de utilização de recursos naturais, tendo em vista que esse modelo tem se mostrado incompatível com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais no longo prazo.



- 4. O desenvolvimento sustentável encontra-se previsto em tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, dos quais deriva diretamente a legislação ordinária pátria, tendo em vista não haver previsão constitucional que contemple o desenvolvimento sustentável.**

Errado. Além de estar previsto em tratados e acordos internacionais, **o desenvolvimento sustentável tem também previsão infraconstitucional e constitucional**, conforme reconhecido pelo STF:

"O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações". (ADI nº 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).

- 5. O desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental e a justiça social para as presentes e futuras gerações.**

Correto. Segundo os preceitos constitucionais, não se pode falar em desenvolvimento sustentável sem que se observe a **dignidade da pessoa humana**, a **erradicação da pobreza** e a **redução das desigualdades sociais e regionais**.

O artigo 170, da CF/88, dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

- 6. A Constituição Federal prevê tratamento privilegiado aos agentes econômicos que consigam reduzir os impactos ambientais negativos em decorrência de seus empreendimentos.**

Correto. A atividade econômica está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a **defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**, conforme previsão expressa do art. 170, inciso VI, da CF/88.

Art. 170. (...)

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;



III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (...)

7. O direito à integridade do meio ambiente é típico direito de segunda dimensão e constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva.

Errado. Vejamos o que diz o art. 225 da CF:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“Todos” refere-se às gerações presentes e futuras, brasileiros e estrangeiros. O **direito ao meio ambiente** é um **direito difuso, de titularidade indefinida**, sendo considerado direito de **3ª dimensão ou geração**, relacionado à **fraternidade/solidariedade**.

O **conceito legal de meio ambiente** está previsto na Lei Federal 6.938/81, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente:

Art. 3º, inciso I – Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Cumpra dizer que o meio ambiente pode ser classificado da seguinte maneira:

Meio Ambiente Natural: Constituído pelos recursos ambientais: elementos abióticos (solo, água, ar) e bióticos (flora e fauna). É tutelado pelo caput do artigo 225 da CF/88 e pelo seu § 1º, incisos I, III e VII.

Meio Ambiente Artificial: Bens criados pelo homem, mas que não integram o patrimônio cultural. É constituído pelas edificações e os espaços urbanos (ruas e praças). É tutelado pelos arts. 182 e 183, da CF/88, sendo regulado pela Lei nº 10.257/01, conhecido como Estatuto da Cidade.

Meio Ambiente Cultural: Composto por bens materiais e imateriais criados pelo homem e que integram o patrimônio cultural por seu valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico. Exemplo: um prédio histórico tombado. É tutelado pelos arts. Art. 215 e 216 da CF/88.

Meio Ambiente do Trabalho: Local de trabalho e todos os bens utilizados no exercício digno e seguro de uma atividade laboral. Abordado pelos arts. 7º, XXII, e 200, VIII, da CF/88.

Essa classificação possui apenas fins didáticos. Ademais, alguns autores têm incluído nela o Patrimônio Genético, que se refere às informações genéticas de todos os seres vivos.



8. O Princípio da Ubiquidade se baseia na divisão de competências e responsabilidades entre os Estados, de modo que cada um deve agir para evitar o dano ambiental nos limites do seu território.

Errado. O Princípio da Ubiquidade se baseia na onipresença e interdependência dos bens ambientais, cuja natureza é difusa e sem limitação territorial, o que exige uma estreita cooperação entre povos. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente.

De acordo com o Princípio da Ubiquidade, a proteção ao meio ambiente deve ser levada em consideração toda vez que uma nova política ou ação for desenvolvida, pois é preciso considerar que os incidentes ambientais ocorridos em determinada localidade podem gerar prejuízos aos ecossistemas por todo o globo.

Assim, por força do Princípio da Ubiquidade, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na **proteção ambiental**, sendo o meio ambiente, e o respectivo dever de preservá-lo, **responsabilidade de todos**.

9. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração permitida somente através de decreto presidencial.

Errado. A alteração e a supressão de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos são permitidas **somente através de lei**. Vamos lembrar o que incumbe ao Poder Público, segundo o § 1º do art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;



VI - *promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

VII - *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

10. Em matéria constitucional referente à proteção do meio ambiente, o Poder Público está incumbido, por força do § 1º do art. 225, da Constituição Federal, a exigir, para instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança.

Errado. O inciso IV do § 1º do art. 225 da CF/88 não impõe ao Poder Público que seja exigido estudo de vizinhança. Além disso, cabe destacar que **o estudo prévio de impacto ambiental será exigido no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.** Não sendo significativo o impacto ambiental, outros estudos ambientais mais simplificados serão exigidos. Por fim, vale lembrar que deverá ser dada publicidade ao estudo prévio de impacto ambiental.

11. Segundo o texto constitucional vigente, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Correto. A Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017, acrescentou o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, trazendo a seguinte redação:

Art. 225. (...)

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

O art. 225, § 1º, inciso VII, impõe que incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É importante estar atento à polêmica que envolve a citada EC, que teve por motivação contornar a declaração de inconstitucionalidade de lei do estado do Ceará que legalizava a prática da vaquejada, em decisão proferida pelo STF em outubro de 2016.

O Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5728) para questionar a referida emenda. Até o momento, no entanto, a ação encontra-se pendente de julgamento.



12.A Constituição Federal determina que incumbe ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, não abordando a fiscalização das entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético, tema tratado em legislação específica.

Errado. O art. 225, § 1º, inciso II, impõe que incumbe ao poder público:

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

13.Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público, nos termos da Constituição, coibir a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Errado. O art. 225, § 1º, inciso V, da CF/88, impõe que **incumbe ao poder público o controle dessas atividades, e não sua repressão**, nos seguintes termos:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

14. A respeito do meio ambiente, nos termos da Constituição da República, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Correto. A assertiva está correta, pois trata da aplicação do **Princípio do Poluidor-Pagador, da Reparação ou da Responsabilidade**, que exige daquele que degradar o meio ambiente a devida reparação, via de regra, com a exigência do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Vamos relembrar o teor do art. 225, § 2º, da CF:

Art. 225. (...)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

15.Conforme as disposições constitucionais acerca do meio ambiente, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, sob pena de serem obrigados a reparar os danos causados.

Errado. A reparação civil, ou seja, a obrigatoriedade de reparação dos danos causados, **independe da responsabilização nas esferas penal e administrativa**, segundo o art. 225, § 3º, da CF/88:

Art. 225. (...)



§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

16. Constituem patrimônio nacional a floresta amazônica, a mata atlântica, o pantanal mato-grossense, o cerrado e a caatinga, devendo sua utilização ocorrer segundo condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Errado. É comum que apareçam questões desse tipo, nas quais são acrescentados ou retirados biomas ou ecossistemas da lista presente no texto constitucional.

Não são considerados patrimônio nacional, para efeito do art. 225 da CF/88, o cerrado e a caatinga, embora sejam biomas brasileiros.

Patrimônio nacional NÃO quer dizer que seja bem público, que esteja entre o patrimônio disponível da União. São na verdade bens cuja preservação é do interesse de toda a coletividade.

Art. 225. (...)

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

17. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são considerados patrimônio nacional pela Constituição, razão pela qual é vedada a utilização dos recursos naturais existentes nessas áreas, ainda que sujeitas ao domínio privado.

Errado. Atenção à jurisprudência do STF sobre a questão:

[...] O preceito consubstanciado no art. 225, § 4º, da Carta da República, além de não haver convertido em bens públicos os imóveis particulares abrangidos pelas florestas e pelas matas nele referidas (Mata Atlântica, Serra do Mar, Floresta Amazônica brasileira), também não impede a utilização, pelos próprios particulares, dos recursos naturais existentes naquelas áreas que estejam sujeitas ao domínio privado, desde que observadas as prescrições legais e respeitadas as condições necessárias a preservação ambiental. [...]

(RE 134.297/SP, Rel. Min. Celso Mello, Julgamento: 12/06/1995, DJ 22/09/1995)

Portanto, **não é vedada** a utilização dos recursos naturais existentes nessas áreas, ainda que sujeitas ao domínio privado.

18. Segundo a Constituição Federal de 1988, somente mediante autorização legislativa as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado em ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, poderão ser alienadas.

Errado. Vejamos o que dispõe o art. 225, § 5º, da CF/88:



Art. 225. (...)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse.

Por sua vez, a ação discriminatória é ação declaratória que objetiva afastar a incerteza jurídica do domínio público ou particular de terras, limitando o que cabe ao Estado e ao particular.

Assim, nos termos do § 5º acima, **não há previsão** de que terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado em ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, possam ser alienadas mediante autorização legislativa.

19.As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em ato do Presidente da República, após autorização legislativa, sem o que não poderão ser instaladas.

Errado. É **necessária lei federal**, segundo o art. 225, § 6º, da CF/88:

Art. 225. (...)

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.



3 – LISTA DE QUESTÕES

3.1 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE

1. A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento publicou, em 1972, o Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum), que delimitou o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.
2. Segundo a Declaração do Rio, documento produzido durante a Rio 92 – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para se alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve ser considerada separadamente e não simplesmente constituir mais uma das partes integrantes do processo de desenvolvimento.
3. O desenvolvimento sustentável tem, entre outros objetivos, o de garantir a continuidade do crescimento econômico das gerações futuras por meio da manutenção do modelo de utilização de recursos naturais que vem sendo posto em prática pela atual geração.
4. O desenvolvimento sustentável encontra-se previsto em tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, dos quais deriva diretamente a legislação ordinária pátria, tendo em vista não haver previsão constitucional que contemple o desenvolvimento sustentável.
5. O desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental e a justiça social para as presentes e futuras gerações.
6. A Constituição Federal prevê tratamento privilegiado aos agentes econômicos que consigam reduzir os impactos ambientais negativos em decorrência de seus empreendimentos.
7. O direito à integridade do meio ambiente é típico direito de segunda dimensão e constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva.



8. O Princípio da Ubiquidade se baseia na divisão de competências e responsabilidades entre os Estados, de modo que cada um deve agir para evitar o dano ambiental nos limites do seu território.
9. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração permitida somente através de decreto presidencial.
10. Em matéria constitucional referente à proteção do meio ambiente, o Poder Público está incumbido, por força do § 1º do art. 225, da Constituição Federal, a exigir, para instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança.
11. Segundo o texto constitucional vigente, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.
12. A Constituição Federal determina que incumbe ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, não abordando a fiscalização das entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético, tema tratado em legislação específica.
13. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público, nos termos da Constituição, coibir a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.
14. A respeito do meio ambiente, nos termos da Constituição da República, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
15. Conforme as disposições constitucionais acerca do meio ambiente, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, sob pena de serem obrigados a reparar os danos causados.



- 16. Constituem patrimônio nacional a floresta amazônica, a mata atlântica, o pantanal mato-grossense, o cerrado e a caatinga, devendo sua utilização ocorrer segundo condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.**
- 17. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são considerados patrimônio nacional pela Constituição, razão pela qual é vedada a utilização dos recursos naturais existentes nessas áreas, ainda que sujeitas ao domínio privado.**
- 18. Segundo a Constituição Federal de 1988, somente mediante autorização legislativa as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado em ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, poderão ser alienadas.**
- 19. As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em ato do Presidente da República, após autorização legislativa, sem o que não poderão ser instaladas.**



4 – GABARITO

1. E
2. E
3. E
4. E
5. C
6. C
7. E
8. E
9. E
10. E
11. C
12. E
13. E
14. C
15. E
16. E
17. E
18. E
19. E



5 – CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o primeiro e-book da disciplina **Noções de Sustentabilidade**.

Bons estudos!

Um grande abraço,

Vinicius de Oliveira



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.